Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000022930/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 145/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 145 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000022930/2015** tem como parte interessada o Sr. Cliver Carati da Rocha.

A denúncia nº 6135 foi protocolada em 01/07/2015. Narra que o interessado realizou obra em seu apartamento no Edifício Montese, Avenida Ipiranga, 4983, Porto Alegre, sem responsável técnico, sem planta e memorial descritivo, sem a ciência do síndico e sem licenciamento na prefeitura.

A Unidade de Fiscalização do CAU identificou o arquiteto e urbanista Fábio Farinon como responsável técnico pelo projeto e execução da reforma do apartamento do Sr. Cliver Carati da Rocha. Os RRTs foram anexados ao processo administrativo (fls. 10, 11 e 12). O relatório de fiscalização aponta não terem sido constatados indícios de irregularidades (fl. 16v).

É o sucinto relatório.

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a reforma do apartamento (objeto da denúncia) possui responsável técnico e RRTs emitidas regularmente.

À Comissão de Exercício Profissional não compete emitir juízos sobre a conduta do profissional em questão. Tal atribuição é da competência da Comissão de Ética e Disciplina. Por essa razão, o procedimento de fiscalização da denúncia nº 6135 deve ser arquivado em razão de haver responsável técnico e RRTs emitidos para a obra denunciada. As demais alegações do denunciante de que o profissional não apresentou o memorial descritivo ao síndico e de que deu continuidade à obra que havia sido paralisada pela prefeitura são questões que versam sobre a conduta ética do profissional.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo seja arquivado e, logos após, levado ao conhecimento da Presidência do CAU/RS para que, se houver interesse, submeta o caso ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 145 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000022930/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessados: Cliver Carati da Rocha

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000022930/2015** tem como parte interessada o Sr. Cliver Carati da Rocha.

A denúncia nº 6135 foi protocolada em 01/07/2015. Narra que o interessado realizou obra em seu apartamento no Edifício Montese, Avenida Ipiranga, 4983, Porto Alegre, sem responsável técnico, sem planta e memorial descritivo, sem a ciência do síndico e sem licenciamento na prefeitura.

A Unidade de Fiscalização do CAU identificou o arquiteto e urbanista Fábio Farinon como responsável técnico pelo projeto e execução da reforma do apartamento do Sr. Cliver Carati da Rocha. Os RRTs foram anexados ao processo administrativo (fls. 10, 11 e 12). O relatório de fiscalização aponta não terem sido constatados indícios de irregularidades (fl. 16v).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a reforma do apartamento, objeto da denúncia, possui responsável técnico e RRTs emitidas regularmente.

À Comissão de Exercício Profissional não compete emitir juízos sobre a conduta do profissional em questão. Tal atribuição é da competência da Comissão de Ética e Disciplina. Por essa razão, o procedimento de fiscalização da denúncia nº 6135 deve ser arquivado em razão de haver responsável técnico e RRTs emitidos para a obra denunciada. As demais alegações do denunciante de que o profissional não apresentou o memorial descritivo ao síndico e de que deu continuidade à obra que havia sido paralisada pela prefeitura são questões que versam sobre a conduta ética do profissional.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização, concordando com a opinião da Assessoria Jurídica de que a denúncia arquivada seja levada ao conhecimento da Presidência do CAU/RS para que, se houver interesse, submeta o caso ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 145 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000022930/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Cliver Carati da Rocha.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.
4. **DÊ-SE** ciência ao presidente do CAU/RS do processo arquivado para que, se houver interesse, submeta o caso ao juízo de admissibilidade da CED/CAU/RS.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS